



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 048, de 25 de outubro de 2017, do Poder Executivo, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.511, de 01 de junho de 2017, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar parceria com organizações da sociedade civil, por intermédio de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, mediante projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, para o exercício de 2017.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a inclusão da entidade da sociedade civil “Cantinho do Céu”, de Ribeirão Preto/SP, ao rol das organizações da sociedade civil previstas na Lei Municipal nº 1.511/2017, afim de que a entidade também seja autorizada a firmar parceria com o Município para a prestação de serviços essenciais e imprescindíveis à população, principalmente nas áreas da saúde e da assistência social.

Segundo sua mensagem, a referida entidade oferece atendimento a pessoas com sequelas severas, múltiplas e irreversíveis, decorrentes, principalmente, de Paralisia Cerebral, com uma proposta de atendimento de saúde especializado e humanizado, sendo que, por um equívoco, não foi incluída no projeto da Lei Municipal nº 1.511/2017.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de novembro de 2017.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a concessão de subvenções, por meio de parcerias entre o Poder Executivo e organizações da sociedade civil, no orçamento vigente, para a prestação de serviços essenciais à população.

Quanto ao mérito, observa-se que o projeto tão somente inclui nova organização da sociedade civil ao rol de entidades previsto pela Lei Municipal nº 1.511/2017, com a previsão do valor da respectiva subvenção, sem qualquer alteração nas demais disposições da lei.

Dessa forma, reitera-se o Parecer nº 026/2017 desta Comissão, uma vez que o projeto observa as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à celebração de parcerias entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, principalmente no que tange aos requisitos exigidos, ao procedimento administrativo de seleção e contratação e à forma de financiamento de tais instituições.

Não obstante, a inclusão da entidade pretendida pelo projeto busca cumprir com o dever da Administração Pública Municipal de assegurar o acesso à saúde e à assistência social, inclusive por meio de entidades privadas de caráter beneficente, nos termos dos artigos 197 e 204, I, da CF/88, respectivamente.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, no que tange à análise lógica, gramatical e textual, observa-se que o projeto apresenta acrescenta à Lei Municipal nº 1.511/2017 o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) como subvenção a ser concedido à entidade "Cantinho do Céu", mas se subtrai de alterar o valor total de subvenções a serem concedidas.

Dessa forma, a fim de garantir a coerência do texto normativo, ao valor total de subvenções deve ser acrescentado o novo valor estipulado.

III – Voto

Em face do exposto, com base na combinação dos artigos 59, §4º e 99, §4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a necessidade de adequação do valor total de subvenções à inclusão da nova entidade, voto pela aprovação do referido projeto de lei com emenda aditiva que promova dita adequação.

Voto, portanto, pela sua aprovação com a emenda aditiva proposta em anexo.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

*Pelo
Câmara
Câmara Municipal
de Pradópolis
Pelas conclusões
Nelson Landino de Jesus*





ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Acrescenta parágrafo único ao *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 048, de 25 de outubro de 2017, de autoria de Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao texto legal:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 048, de 25 de outubro de 2017, de autoria do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 1º**


Parágrafo único. O valor total de subvenções estipulado na tabela prevista no *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.511, de 01 de junho de 2017, passa a ser de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).”

Art. 2º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 16 de novembro de 2017.


FABIO PEREIRA DA COSTA
Vice-Presidente


DANIEL DE SOUZA SILVA
Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 081/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 21 de novembro de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 048, de 25 de outubro de 2017, mediante a proposição de emenda aditiva.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2017.



DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator e Presidente da Comissão



FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente



NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro